



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária –

GABINETE DO VEREADOR EMERSON GRYLLO



@vereadoremersongrylloilhacomprida



EmersonGryllo



(13) 99601-7311

PROJETO DE LEI Nº 151/2025

Dispõe sobre a alteração da redação do art. 2º parágrafo único, art. 3º, art. 6º “caput”, art. 7º, art. 8º e art. 9º inc. I, II, III e IV da Lei nº 2017/23 de Ilha Comprida “PROGRAMA JOVEM VEREADOR” e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados **o art. 2º § único, art. 3º, art. 6º “caput”, art. 7º, art. 8º e art. 9º inc. I, II, III e IV da Lei nº 2017/23** respectivamente, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º ...

Parágrafo único *O programa contemplará estudantes do ensino fundamental e médio da rede pública e privada e entidades conveniadas com órgãos públicos desde que os alunos pertençam à rede de educação municipal.*

Art. 3º *A participação das escolas ou entidades conveniadas com órgãos públicos será por livre adesão.*

Art. 6º *O mandato do “Jovem Vereador” será definido por votação a critério de cada escola ou entidades conveniadas com órgãos públicos, e terá a duração dentro do ano letivo em que for eleito, iniciando-se com a diplomação logo após a eleição.*

Art. 7º *Será constituída por apenas 01 (uma) Comissão Permanente com 01 (um) Presidente, 01 (um) Relator e 01(um) Membro, para assegurar o debate das proposições, as quais se reunirão periodicamente em data e local pré-definidos pela escola ou entidades conveniadas com órgãos públicos, tendo como base o regimento interno da Câmara.*

Art. 8º *As unidades escolares ou entidades conveniadas com órgãos públicos participantes poderão contar com auxílio da Câmara de Vereadores na coordenação, planejamento e execução do programa.*

Art. 9º *O “Programa Jovem Vereador” compreende as seguintes etapas:*

I - *Ampla divulgação em todas as unidades escolares ou entidades conveniadas com órgãos públicos do Município;*

II - *Seleção das escolas ou entidades conveniadas com órgãos públicos por ordem de inscrição;*



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária –

GABINETE DO VEREADOR EMERSON GRYLLO



@vereadoremersongrylloilhacomprida



EmersonGryllo



(13) 99601-7311

III - Mobilização e formação pedagógica nas escolas ou entidades conveniadas com órgãos públicos selecionadas, através do desenvolvimento de um projeto de educação para cidadania e formação política, que estimule os estudantes e toda a comunidade escolar a participar do programa;

IV – Implementação de um cronograma de atividades a ser definido pela escola ou entidades conveniadas com órgãos públicos de acordo com sua disponibilidade de data e hora, que contemple:”

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 3º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário dos Emancipadores, 15 de setembro de 2025.

EMERSON GRYLLO

Vereador



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária –

GABINETE DO VEREADOR EMERSON GRYLLO



@vereadoremersongrylloilhacomprida



EmersonGryllo



(13) 99601-7311

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(a) Vereadores(a):

O Programa Jovem Vereador tem como principal objetivo promover a interação entre a Câmara de Vereadores de Ilha Comprida e as escolas municipais, estaduais e particulares do Município, estimulando os estudantes a compreenderem o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vivem. A partir dessa aproximação, o programa almeja contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, interessados e capazes de interpretar os aspectos políticos da sociedade brasileira, observar esse contexto sob um olhar crítico e fiscalizador, e transformar politicamente as suas realidades.

Ocorre que a referida Lei não previa a participação de entidades conveniadas com órgãos públicos como por exemplo as ONGs municipais, de forma que a presente alteração legislativa visa abarcar estas entidades.

Pelo exposto, e considerando a relevância do assunto em questão, apresento a presente proposta legislativa, a qual submeto à apreciação do Egrégio Plenário dessa Casa de Leis.

Plenário dos Emancipadores, 15 de setembro de 2025.

EMERSON GRYLLO

Vereador